



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

#### Relatório nº 20220019/SUPOSE/AGE/AUDOPE

**Unidade Auditada:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas -SEIOP

**Tipo de Auditoria:** Auditoria Operacional

**Modalidade:** Obras

**Exercício:** 2022

**Ordem de Serviço:** 20220071, de 21 de setembro de 2022

**Processo:** SEI-320001/002844/2022

## 1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 03/10/2022 e 24/04/2024, a fim de atender a Ordem de Serviço 20220071, em consonância ao Plano Anual de Auditoria - PLANAGE 2022.

Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, por intermédio da Auditoria Geral do Estado - AGE, medir e avaliar os controles internos, efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, inclusive, em caráter especial, conforme disposto no item "e" do inciso IV do artigo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

10º da Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018.

Em virtude do art. 24 da Lei Estadual n.º 7.989/2018, nas avaliações em que foi exigido o conhecimento específico de matéria de engenharia, contou-se com a assessoria técnica da CGE-RJ, formada por engenheiros.

As análises foram realizadas por meio de procedimentos e técnicas, com o intuito de avaliar se o exercício do controle interno pelo poder executivo estadual encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional, estadual, municipal e os demais regulamentos aplicáveis ao serviço público estadual, visando à melhoria da qualidade na execução do orçamento público estadual proveniente do programa de investimento PACTO-RJ, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2022 (Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021). Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes necessários aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores das auditadas.

Informamos que, durante a execução dos trabalhos de auditoria, o Governo do Estado criou a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades – SEIC, através da junção da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Sustentabilidade – SEINFRA com a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, por meio do Decreto Estadual n.º 48.301, de 01 de janeiro de 2023, razão pela qual, durante a relatoria, a auditada é identificada inicialmente por SEINFRA e posteriormente por SEIC, conforme o momento da manifestação do auditado e da emissão do relatório de auditoria, e, posteriormente, o Decreto Estadual n.º 48.707, de 26 de setembro de 2023, altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, passando a denominar-se Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP.

## Objetivo

O objetivo desta auditoria foi avaliar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos que envolviam os investimentos do PACTO-RJ, a fim de verificar possíveis irregularidades que pudessem resultar em uma malversação dos recursos públicos, seja por desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos, dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Visando a orientação dos gestores na implantação e no aperfeiçoamento de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

procedimentos adequados às melhores práticas de gestão administrativa e operacional, limitamos o escopo à avaliação dos controles internos envolvidos na execução dos investimentos do Programa PACTO-RJ.

## 2. ESCOPO

### Objeto

O Escopo deste trabalho refere-se à auditoria de procedimentos administrativos, contábeis e tributários, bem como de controle de procedimentos de fiscalização de obras e serviços de engenharia do PACTO-RJ, referentes ao contrato administrativo n.º 35/2022, firmado entre SEINFRA (atual SEIOP) e a empresa MIDAS ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a *"elaboração de projetos executivos e execução de obras de construção do museu da ciência na Rua 154, Bairro Laranjal - Volta Redonda/RJ"*, com recursos provenientes da privatização da Companhia Estadual de Águas do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

### Fontes de Informação

Para atingir o escopo previsto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro- SIAFE - Rio;
- Sistema Flexvision;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ;
- Sítio eletrônico do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ;
- Sítio Eletrônico da Receita Federal; e
- Sítio Eletrônico do Pacto RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Ademais, os procedimentos de Auditoria foram pautados nas legislações vigentes, entre as quais destacam-se as listadas a seguir:

- Lei Federal n.º 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n.º 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo;
- Lei Federal n.º 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional;
- Lei Federal n.º 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Estadual n.º 7.989/2018, que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o fundo de aprimoramento de controle interno, além de organizar as carreiras de controle interno; e
- Decreto Estadual n.º 45.600/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto n.º 42.301/2010.

Por fim, a Equipe de Auditoria analisou a fase de execução do referido contrato até a 6ª medição de serviços e, no transcurso da análise técnica, foram consultados os seguintes processos:

- SEI-170026/001908/2021, relativo ao processo de contratação;
- SEI-170026/002395/2022, referente aos pagamentos da 1ª medição;
- SEI-170026/002805/2022, referente aos pagamentos da 2ª medição;
- SEI-170026/003437/2022, referente aos pagamentos da 3ª medição;
- SEI-170026/003873/2022, referente aos pagamentos da 4ª medição;
- SEI-170026/003874/2022, referente aos pagamentos da 5ª medição;
- SEI-170026/004147/2022, referente aos pagamentos da 6ª medição; e
- SEI-320001/002844/2022 referente às solicitações de auditoria e respectivas respostas da auditada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## Das Limitações

Foram identificadas algumas limitações, haja vista a impossibilidade de avaliar plenamente as informações e os documentos necessários para a conclusão das análises, por ausência total e/ou parcial de prestação de informação pela auditada.

As limitações foram discriminadas ao longo deste relatório e indicam os itens omitidos e as circunstâncias que determinaram a limitação dos testes e procedimentos para obtenção de evidências suficientes para uma conclusão com segurança razoável quanto à identificação do risco, da relevância ou da materialidade.

## 3. METODOLOGIA

### Planejamento

A auditoria do contrato em epígrafe está contemplada no Plano Anual de Auditoria da CGE para o exercício de 2022, bem como sua escolha está amparada pelo art.6º da Resolução CGE n.º 123, de 04 de fevereiro de 2022.

A equipe considerou os normativos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as informações da mídia digital, as informações prestadas pelas auditadas, e seus procedimentos e regulamentos de cunho interno.

As questões de auditoria foram segregadas considerando a fase preliminar, a fase de execução dos serviços de engenharia e a fase de execução orçamentária e financeira, em consonância ao estipulado pelo Decreto Estadual n.º 47.849, de 30 de Novembro de 2021 - *Dispõe sobre a adoção de auditoria no programa de investimentos PACTO-RJ* - e pela Resolução CGE n.º 123, de 04 de Fevereiro de 2022 - *Define padrões e procedimentos de auditoria para que a auditoria geral do estado e as unidades de controle interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, promovam avaliações no programa PACTO-RJ.*

A Matriz de Planejamento foi elaborada com base em questões e subquestões de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

auditoria enquadradas nos pontos de auditoria supramencionados, os quais serão objeto de aplicação de testes e procedimentos, visando a encontrar as respostas para as questões e subquestões elencadas, bem como de referencial para as limitações que possam ocorrer durante o desenvolvimento deste trabalho.

Mediante critérios específicos, esta equipe definiu os pontos de auditoria a serem analisados, os quais estão elencados no item 2 "ESCOPO", e utilizou as técnicas de auditoria, abaixo discriminadas:

- Análise documental;
- Indagação e ;
- Inspeção Técnica.

## **Execução**

A avaliação contemplou a análise dos registros e documentos disponibilizados, conforme demonstrado no item de fontes de informação, bem como por meio de reunião técnica e inspeção *in loco*.

## **Da Reunião Técnica**

Em 20 de outubro de 2022, foi realizada Reunião Técnica, com a participação da equipe de auditoria, da comissão de fiscalização do contrato e dos demais representantes do órgão auditado.

A reunião teve o objetivo de melhor compreender o histórico e o *status* das obras e dos serviços contratados, bem com o aplicaro Questionário de Auditoria nº 1 (SEI-320001/002844/2022, índice 41657780).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **Da Visita à Fábrica**

Em 23 de outubro de 2022, foi realizada visita à CORDEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA – ME, que foi a fábrica subcontratada para fabricação das peças da *estrutura metálica* da obra.

### **Da inspeção *in Loco***

Em 23 de novembro de 2022, foi realizada Inspeção de Auditoria no Museu da Ciência, em Volta Redonda, com a participação da equipe de auditoria, dos fiscais da comissão e do representante da contratada, com o objetivo de avaliar os procedimentos de fiscalização; apurar a execução dos itens classificados pela equipe de auditoria como de maior importância do contrato e passíveis de aferição; verificar o andamento físico das obras e proceder ao seu registro fotográfico. Nesta mesma data, foi elaborado o Termo de Inspeção Técnica (SEI-320001/002844/2022, pasta III, índice 43447812) e, posteriormente, foi elaborado o Relatório Fotográfico da Inspeção (57779171).

## **4 - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

### **4.1 Das Informações Preliminares**

O contrato n.º 35/2022 (Doc. SEI 37585090 – SEI-170026/002805/2022) foi assinado pelos signatários na data de 10/06/2022, pelo valor de R\$ 15.526.355,20, com prazo de vigência de 365 dias (até 13/06/2023) após a assinatura, e trata da “Elaboração de projetos executivos e da execução de obras de construção do Museu da Ciência na Rua 154, bairro Laranjal - Volta Redonda/RJ”, a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 4.2 Do Ato Autorizatório

### **Constatação 001: Postergação de formalidade essencial de ato autorizatório previsto no art. 68 da Constituição Estadual.**

Visando identificar a legalidade da doação do imóvel (Museu da Ciência) pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Doador) ao Município de Volta Redonda (Donatário), foi aplicado teste de conformidade na formalização do ato administrativo de cessão de domínio público eminente do bem de uso especial (conforme inc.II, art. 99 Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Considerando que a gestão do Museu será compartilhada entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, conforme disposto no Parecer do Procurador do Estado (doc SEI 27460263 e doc. SEI 28558817-SEI-170026/001908/2021), bem como na Declaração da Prefeitura (doc. SEI 28652187) e na Declaração FEVRE (doc. SEI 28651681). Voga o art. 68 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que:

**Art.68.Os bens imóveis do estado não podem ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, nem de aluguel, salvo mediante autorização do Governador, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Poder Público, bem como nos casos legalmente previstos para regularização fundiária. (NR) \* Nova redação dada pela Emenda n.º 42/2009. (Grifo nosso)**

Em atendimento ao que dispõe o §1º, art. 19º da Lei Estadual n.º 5.427 de 01 de abril de 2009, conforme abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Art.19 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada **se não quando a lei expressamente a exigir.**

§ 1º Os atos do processo deverão ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, **a identificação e a assinatura da autoridade responsável. (Grifo nosso)**

Face às normas, foi identificado que a doação do imóvel é ato vinculado com previsão constitucional e legal, bem como que depende de formalidade emanada pelo chefe do poder executivo estadual.

Porém, em consulta ao processo preliminar de contratação (SEI-170026/001908/2021), não foi localizada a instrução do referido documento autorizatório em questão.

### **Manifestação do Auditado**

Por meio do doc. SEI 47700932, a auditada informou que: *“A Nova Comissão de Fiscalização destinada à referida obra realizará a formalização do ato de doação, em breve, com documento autorizatório.”*

### **Análise da AGE**

Em que pese a auditada tenha se pronunciado, conforme exposto acima, não localizamos nos autos examinados a formalização do ato de doação.

**Recomendação 001:** Que a SEIOP dê ciência ao gestor pleno quanto à necessidade da formalização do ato autorizatório, conforme prevê a constituição, além de promover a formalização do ato de doação, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

#### 4.3 Da Análise Patrimonial

### Constatação 002: Escrituração contábil dos equipamentos públicos em desacordo com a norma legal e infralegal.

#### i) Da Classificação Contábil

Com o objetivo de verificar se o equipamento público (Museu da Ciência) está devidamente escriturado, foi aplicado teste de conformidade nos procedimentos de escrituração contábil.

Durante a execução do contrato, repousa a necessidade contábil de registrar de forma individualizada o ativo imobilizado, conforme dispõe o Ofício Circular CGE nº 002/2018[1] - *Reclassificação do Ativo Imobilizado*, transcrito parcialmente abaixo:

Contas contábeis do grupo 1.2.3.2.1.99.00 – Demais Bens Imóveis, que possuem a nomenclatura “a Cadastrar”, **deverão ser reclassificados para as contas contábeis específicas do Plano de Contas; (Grifonosso)**

A edição da norma infralegal acima, editada pela Contadoria-Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ-RJ está embasada no que voga os artigos 163 e 179 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, conforme disposto abaixo:

Art.163 - Os bens serão inventariados de acordo com a classificação da lei civil e sua escrituração obedecerá às normas **expedidas pelo órgão central de contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda.**

(...)

Art. 179 - Todo o ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade, **mediante classificação em conta adequada.(Grifo nosso)**

Foi identificado, no SIAFE-Rio, que na data de 05/08/2022 foi contabilizado o bem



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

imóvel (Museu da Ciência) através da inscrição genérica IG.IG0010260, com o nome do equipamento público como “Midas Engenharia Ltda”.

Vale destacar que o cadastro correto no SIAFE-Rio deveria ser com o tipo “IM – IMÓVEIS” e não “IG – INSCRIÇÃO GENÉRICA”, bem como de que o nome de registro do bem imóvel deveria ser “Museu da Ciência” e não “Midas Engenharia Ltda”, ou seja, tanto o “tipo” quanto a “nomenclatura” utilizados para registrar o bem estão em desacordo com a norma legal e não representam o objeto do contrato.

**ii) Do Registro Patrimonial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Medição.**

Ato contínuo, em atendimento ao que dispõe o art.163 da Lei Estadual nº287, de 04 de dezembro de 1979, foi realizada consulta na conta contábil “123210601 - Obras em andamento” e foi identificado que consta o item patrimonial IG.IG0010260 e, também, que estão sendo incorporados a este bem (IG.IG0010260) os pagamentos das medições da obra de forma cumulativa, conforme **Tabela 1** a seguir:

**Tabela 1** - Registros na conta 123210601-Obras em andamento

Informação Fiscal			Informação Contábil		
Medição	NFS-e	Valor(R\$)	Bem imóvel	Nota de Liquidação	Saldo acumulado na conta 123210601 (R\$)
1ª	353	213.022,56	IG.IG0010260	2022NL01062	213.022,56
2ª	362	1.336.733,53	IG.IG0010260	2022NL01231	1.549.756,09
3ª	0002	1.707.071,09	IG.IG0010260	2022NL01460	3.256.827,18
4ª	0004	649.644,66	IG.IG0010260	2022NL01739	2.906.471,84
5ª	0005	2.412.627,01	IG.IG0010260	2022NL01734	6.319.098,85
6ª	0009	185.865,05	IG.IG0010260	2022NL01944	6.504.963,90
<b>Total</b>		<b>6.504.963,90</b>			<b>6.504.963,90</b>

Fonte:SIAFE-Rio-Conta patrimonial“123210601- Obras em andamento”-IG.IG0010260



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Cabe destacar que o bem em epígrafe está na conta contábil correta, entretanto, com “tipo” e “nomenclatura” incorretos, o que pode resultar em distorção qualitativa dos bens da auditada.

### **Manifestação do Auditado**

Em resposta à presente constatação, a auditada, por meio do doc. SEI 47700932, informou que:

Esta Pasta tem conhecimento das solicitações de alteração que foram pleiteadas, conforme dispõe o Ofício Circular GAB/CGE nº 005/2018 de 13 de julho de 2018, e está em trâmite de alteração. As mudanças realizadas nos quadros dos órgãos estaduais trouxeram um leve atraso no cumprimento dos itens, porém tão logo forem formalizados serão disponibilizados à CGE.

### **Análise da AGE**

Considerando a manifestação do auditado, foi realizada consulta no SIAFE-Rio em 19/04/2024, e verificou-se que ainda não foi regularizada a escrituração no âmbito qualitativo.

**Recomendação 002:** Que a SEIOP regularize as escriturações no âmbito qualitativo (altere de “Midas Engenharia Ltda” para “Museu da Ciência” – com o respectivo endereço do logradouro), conforme dispõe o Ofício Circular GAB/CGE nº 005/2018 de 13 de julho de 2018, visando a regularizar pontualmente o registro patrimonial do contrato nº 35/2022, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação da medida adotada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

#### 4.4 Da Análise das Informações Fiscais

### Constatação 003: Incompatibilidade entre as Informações constantes nas Notas Fiscais e nas Planilhas da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Medição da Obra.

Com o objetivo de verificar a conformidade entre o recebimento de equipamentos e materiais pela comissão de gestão e fiscalização e as informações constantes nos documentos fiscais emitidos pela Contratada, foi realizado o comparativo entre as planilhas referentes as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª medições e as respectivas notas fiscais.

Por meio da análise realizada, foi identificado que detalhamento das notas fiscais de serviços das medições não representa a proporção efetiva de equipamentos e materiais atestados pelos relatórios da comissão de gestão e fiscalização, conforme demonstrado na Tabela 2, a seguir:

**Tabela 2 - Diferença entre as Informações Fiscais e as Medições**

Informações Fiscais		Planilha de Medição	
NFS-e	Valor destacado de Equipamentos e Materiais (R\$)	Medição/Item	Valor do Item (R\$)
362	631.311,52	2ª Med. (Item 83)	813.437,50
002	938.889,10	3ª Med. (Item 83)	1.138.812,50
004	357.304,56	4ª Med. (Item 81 e 83)	99.933,51 + 325.375,00
005	1.326.944,86	5ª Med. (Item 83 e 296)	769.500,00 + 1.036.800,00

Fonte: SEI-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **Manifestação do Auditado**

Em resposta (doc. SEI 47700932) a auditada informou que “ao redigir a nota fiscal ocorreu erro material através da contratada. A contratada foi informada de tais inconsistências e a mesma está tomando as providencias para correção desse erro material”.

## **Análise da AGE**

Apesar da manifestação da auditada, até a conclusão deste relatório de auditoria, não foi apresentada nos autos a comprovação da correção do erro material identificado.

**Recomendação 003:** Que a SEIOP instaure procedimento administrativo, visando a apurar a irregularidade, e proceda com as medidas administrativas necessárias para que este risco seja dirimido no âmbito das contratações análogas, e que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.

### **4.5 Do Atesto e Certificação da Liquidação**

**Informação 001: Atesto e certificação emitidos pela unidade de contabilidade da SEINFRA, em desacordo com o que dispõe o art. 92º da Lei Estadual n.º 287/1979 e o art. 17º do Decreto Estadual n.º 43.463/2012.**

Com o objetivo de identificar se os procedimentos de liquidação ocorreram em atenção à norma vigente, foi aplicado teste de conformidade neste procedimento.

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 92 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Art.92- A liquidação da despesa, na Administração Estadual, será feita pelos respectivos órgãos de contabilidade.

Parágrafo único – A regularidade da liquidação da despesa **será atestada e certificada por profissional qualificado da área contábil. (Grifo nosso)**

Em atendimento ao que regulamenta o inciso XII, art. 17 do Decreto Estadual n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012:

Art.17-Compete às Unidades de Contabilidade UCT dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Pública Indireta: (...)

XII- **certificar a regularidade da liquidação da despesa; (Grifo nosso)**

Face à norma, foi identificado que existe vício material, haja vista que os “despachos” trazem em seu bojo informações genéricas que preterem a validação efetiva da fase pós - liquidação, assim descrito: “Informamos que, após a certificação da regularidade da liquidação, o presente processo encontra-se em condições de prosseguimento para fins de pagamento.”

Ou seja, o conteúdo não declara de forma expressa que “*atesta e certifica*” a respectiva liquidação, apenas declara que, após o ato de “certificação da regularidade da liquidação”, estará em condições para o efetivo pagamento. Entretanto, esta “certificação da regularidade da liquidação” não é inserida após os respectivos “despachos”.

Face à norma, foi identificado que os processos de pagamentos não estão sendo instruídos, após a fase de liquidação da despesa, com o “*atesto e certifico*” da unidade de contabilidade da SEINFRA, conforme demonstrado na **Tabela 3** abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**Tabela 3**–Relação de Atesto e Certifico da unidade de contabilidade

<b>ProcessoSEI-RJ</b>	<b>NFS-e</b>	<b>Liquidação (SIAFE-Rio)</b>	<b>Encaminhamento</b>	<b>AtestoeCertifico da UCT/SEINFRA</b>
SEI-170026/002395/2022(1ª Medição)	353	2022NL01062	Despacho genérico (doc. 37364922)	Não localizado
SEI-170026/002805/2022(2ª Medição)	362	2022NL01231	Despacho genérico (doc. 38861919)	Não localizado
SEI-170026/003437/2022(3ª Medição)	002	2022NL01460	Despacho genérico (doc. 41052199)	Não localizado
SEI-170026/003873/2022(4ª Medição)	004	2022NL01739	Despacho genérico (doc. 43039166)	Não localizado
SEI-170026/003874/2022(5ª Medição)	005	2022NL01734	Despacho genérico (doc. 43038951)	Não localizado
SEI-170026/004147/2022(6ª Medição)	009	2022NL01944	Despacho genérico(doc. 44617288)	Não localizado

Fonte:SIAFE-Rio e SEI-RJ

Diante do exposto, faz se necessário que a gestão da SEIOP proceda a adoção das medidas administrativas necessárias à execução efetiva do procedimento de “atesto e certificação” das liquidações elencadas.

#### **4.6 Da Subcontratação**

#### **Constatação 004: Subcontratação de item de maior relevância em desacordo com a previsão legal**

Com o objetivo de identificar se os procedimentos de subcontratação estão ocorrendo conforme dispõe o previsto no Edital de Litação e o referido Contrato, foi aplicado teste de conformidade neste procedimento.

Dispõem os itens 2.2 e 19.1 do Edital de Licitação (doc. SEI 28667998 – SEI 170026/001908/2021), que:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo Iº, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA as constantes do Anexo II.**

**“ESTRUTURA METÁLICA” (...)**

**19.1** Só será admitida a subcontratação de partes da obra que contemplem até 30% (trinta por cento) dos serviços previstos no orçamento. **É inadmissível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto**, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada. **(Grifo nosso)**

Reforça a cláusula vigésima-quinta do contrato n.º 35/2021(doc. 34500140 - SEI-170026/001908/2021), quanto à execução do objeto, que:

**CLÁUSULA VIGESIMA-QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato **não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte**, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **(Grifo nosso)**

Durante a reunião técnica, realizada na data de 20/10/2022 (doc. SEI 41657780 – SEI-320001/002844/2022), a equipe de auditoria tomou ciência da subcontratação do item *estrutura metálica* e foi convidada a conhecer a empresa subcontratada (CORDEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA-ME – CNPJ 32.022.097/0001-20), que forneceria a *estrutura metálica* e faria a instalação do mesmo no local da obra.

Posteriormente, foi encaminhada para a CGE-RJ pela SEINFRA a proposta de contrato, formalizada em 28/06/2022, entre a MIDAS (contratada) e a CORDEFER (subcontratada), na qual está previsto, em seus itens 2 e 3, o escopo abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## 2.1 ESCOPO DE FORNECIMENTO

2.1 Execução de todos os serviços, com **fornecimento de material e mão de obra** conforme especificações do item 6.

### 1.INCLUSO NO ESCOPO DE FORNECIMENTO

**1.1 Fabricação** e fornecimento da estrutura metálica;

**1.2 Tratamento** dos perfis metálicos...

**1.3 Transporte** do material de fábrica até o local

1.4 CaminhãoMunck...

**1.5 Montagem** de toda estrutura metálica

1.6 ART de execução da estrutura metálica( **Grifonosso**)

Observa-se que a proposta de subcontratação previu a produção, transporte e instalação da Estrutura metálica no local da obra do Museu da Ciência.

Em consulta à proposta vencedora da MIDAS(doc.32432337 SEI-170026/001908/2021), foi identificado, na página 7, que o item 11.11 (Estrutura Metálica com Aço) representa R\$ 3.839.425,00 – com Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, ou seja, a estrutura subcontratada representa 24,72% dos R\$ 15.526.355,20 firmados pelo contrato n.º 35/2022.

Por força da lei, do edital e do contrato, esse item não poderia ser subcontratado, pois representa valor significativo do objeto licitado e necessitaria de comprovação prévia de capacidade técnica das empresas licitantes.

## Manifestação do Auditado

Por meio do documento doc SEI n.º 47700932, a auditada apresenta a seguinte manifestação:

Não há o que se falar em não conformidade, pois a empresa apresentou comprovação de capacidade Financeira e Técnica, analisada e ratificada pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Comissão Licitatória da extinta SEINFRA, não havendo interferência da Comissão de fiscalização no ato questionado.

Importante salientar que a Contratada encaminhou Carta de Correção de Contrato firmado entre as Empresas MIDAS e CORDEFER, considerando que, no primeiro documento encaminhado, por erro material, constava que a Empresa CORDEFER seria responsável pelo fornecimento e montagem da estrutura metálica em sua totalidade, o que não compactua com a realidade. A CORDEFER, segundo informações da Contratada, foi subcontratada somente para a fabricação das vigas soldadas, conforme exposto na supramencionada Carta de Correção, inserida em documento SEI nº [47674924](#) A Empresa MIDAS foi responsável pelo armazenamento e montagem da estrutura metálica no canteiro de obras.

Na Carta de Correção (doc SEI n.º 47674924) mencionada pela auditada, a Empresa CORDEFER informa, através do item 10.1.7, que:

10.1.7 A empresa Cordefer não se responsabiliza pelo armazenamento e montagem no canteiro de obras

## Análise da AGE

Preliminarmente, os contratos em geral são regidos pela Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na qual não consta menção ao termo “Carta de Correção”.

O instituto da Carta de Correção é utilizado para corrigir erros na emissão de documentos fiscais, conforme dispõe o art.22º, Livro VI-RICMS–Decreto Estadual n.º 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Ademais, não consta nos autos manifestação da SEIOP quanto a correlação da subcontratação realizada entre as empresas MIDAS e CODEFER com o edital de licitação das **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, neste caso “ESTRUTURAS METÁLICAS”**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

**Recomendação 004:** Que a SEIOP adote a medida administrativa cabível, com o objetivo de apurar possível irregularidade na subcontratação e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE comprovação das medidas adotadas.

#### **4.7 Da Gestão e Fiscalização de Contratos**

### **Informação 2: Da Eficiência e Efetividade da Gestão e Fiscalização de Contratos**

Com o objetivo de estimular a auditada a adotar política interna apropriada para a nomeação de gestores e fiscais de contrato que contemple limites e critérios que possibilitem o bom desempenho dos deveres e atribuições da comissão de gestão e fiscalização, é uma boa prática que sejam implementadas as ações citadas abaixo:

- Que estabeleça limites qualitativos (formação profissional e registro no órgão de representação), evitando que os gestores e fiscais de contrato sejam nomeados de forma indiscriminada para gerir ou fiscalizar obras ou serviços de engenharia que envolvam alta complexidade na execução ou valores expressivos para os quais sabidamente não poderão atuar de maneira simultânea; e
- Que estabeleça critérios de proximidade entre a região da obra ou serviço de engenharia e o local que residem os fiscais de contrato, ou seja, que priorizem a nomeação de fiscais tendo como base o grau de proximidade entre a residência do nomeado e o local de fiscalização.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### **Informação 3: Ausência de promoção de capacitação continuada aos fiscais e gestores de contrato da SEINFRA.**

Com o objetivo de verificar se a política interna da auditada incentiva a promoção de capacitação continuada, foi aplicado teste de conformidade nesta atividade.

Em atendimento ao que dispõe o inc. II e III, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.686, de 15 de julho de 2021 - *Institui a política de capacitação de pessoas da administração pública estadual direta e indireta e dá outras providências* - conforme abaixo:

Art.2º São instrumentos da Política de Capacitação de Pessoas:

(...)

II- O **Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP)**, elaborado pelos Órgãos Setoriais do Gesperj, com o objetivo de sinalizarem as necessidades de treinamento identificadas entre seus servidores;

III - O **Relatório Anual de Capacitação de Pessoas (RACP)**, formulado pelos órgãos e entidades, a fim de descrever os eventos de capacitação realizados no ano e subsidiar a elaboração dos demais elementos da Política de Capacitação de Pessoas.  
**(Grifo nosso)**

Posteriormente, foi solicitado pelo item 21 do Of. CGE/CHEGAB SEI nº 1335, de 11/10/2022 o "Plano de Capacitação dos gestores e fiscais de contrato", porém não foi localizada no SEI-320001/002844/2022 a documentação que comprove que ocorreram treinamentos, capacitação dos servidores e elaboração de manuais internos com orientações de procedimentos de fiscalização, tampouco o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas (PSCP) da auditada.

Por meio do doc. SEI 47700932, a auditada informou que:

A extinta SEINFRA mantinha Manual de Fiscalização e Plano de segurança do trabalho, documento SEI nº 47676180 e documento SEInº47674951. Ademais, a Pasta sempre incentivou o treinamento e capacitação de seus servidores, divulgando e disponibilizando cursos nas mais diversas áreas, visando aumentar seu



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

desempenho administrativo e técnico. A SEIOP vem buscando organizar esta parte, e seguirá estes atos, sempre qualificando o Servidor Público.

Apesar do informado acima, auditada não apresentou comprovação de realização de treinamento e capacitação de fiscais e gestores de contrato e, por conseguinte, é essencial que a gestão da SEIOP implemente o Plano Setorial de Capacitação de Pessoas, em observância ao Inc. II, art. 2º Decreto Estadual 47.686/2021, e incentive a realização de treinamento e capacitação de seus servidores.

#### **4.8 Da análise da instrução de processos de pagamento**

Com o objetivo de verificar se a instrução dos processos de pagamento permite dirimir dúvidas sobre a efetiva execução do contrato e dar embasamento a eventuais questionamentos e/ou reivindicações futuras, a equipe de auditoria procedeu, de forma amostral, a análise de itens nos processos de pagamentos da 1ª à 5ª Medições de Serviços (emitidas até a inspeção) quanto à existência e suficiência das Planilhas de Medição, das Memórias de Cálculo - MCs, dos Diários de Obras - DO, dos Relatórios Fotográficos e do Cronograma Físico-Financeiro contratual, bem como da compatibilidade entre estes documentos.

A verificação foi complementada pela análise de documentos disponibilizados à CGE após questionamentos a representantes da SEINFRA durante a reunião técnica e a inspeção, visando à melhor compreensão das insuficiências de informações nos documentos dos processos de pagamento.

#### **Constatação 005: Insuficiência e incompatibilidade de informações para a comprovação de prestação dos serviços nas Memórias de Cálculo - MCs das medições para pagamento**

O Parágrafo Segundo da Cláusula Décima-Sexta: Das Medições - do referido contrato, trata das medições de serviços e, entre outras orientações, destaca que "*Será elaborada*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

*memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas)*”, conforme descrito a seguir:

“As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. **Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas)** com identificação dos locais da sua realização.” **(Grifo Nosso)**

Ocorre que, nas MCs da 1ª à 5ª medições (junho a outubro/2022) de serviços, não foram apresentados os croquis e o cálculo das quantidades medidas, e ou documentos de controle comprobatórios com possíveis referências aos projetos executivos, por exemplo, para os seguintes itens:

- I. 3.2. Escavação manual de 1,50 m a 3,00m (2ª e 3ª)
- II. 11.11. Estrutura Metálica (2ª a 5ª);
- III. 11.17. Alvenaria de Blocos (5ª);
- IV. 18.13. Sistema do Planetário (5ª).

Além disto, ressalta-se que, no *Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta: Das Medições do Contrato*, está previsto que “As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela SEINFRA, justificando-se eventual divergência.

Sendo assim, com base na análise das medições realizadas n.º 01 a n.º 05, de junho a outubro/2022, e o status das obras verificado na Inspeção *in loco* no dia 23/11/2022, foram observadas medições de serviços - incluindo os BDIs - que ainda não haviam sido executados, quais sejam itens 11.11 Estruturas; 11.17. Alvenaria de Blocos; e, 18.13 Sistema do Planetário Aparelhos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

As observações encontradas, relacionadas a estes serviços serão descritas, resumidamente, a seguir:

**I. Itens 3.1. e 3.2 Escavações manuais de vala/cava em material de 1ª categoria até 1,50 m de profundidade (código 03.001.0001-1); e, 3.2. Escavação manual de vala/cava em material de 1ª categoria entre 1,50 m e 3,0 m de profundidade (código 03.001.0002-1)**

Com o objetivo de verificar a suficiência dos cálculos nas memórias de cálculo, foi aplicado teste de revisão analítica das quantidades dos itens medidos.

Durante as análises técnicas, foi identificada a insuficiência de informações para os quantitativos medidos nas MCs n.º 02 e n.º 03 (julho e agosto/2022), que totalizam o saldo da planilha orçamentária em 826,80 m<sup>3</sup> (R\$71.503,48, com BDI de 18%) para o item 3.1 Escavação e 33,55 m<sup>3</sup> (R\$). E está sinalizada a necessidade de Termo Aditivo para a quantidade de 1.611,77 m<sup>3</sup>. Porém, não foram apresentados os croquis, os cálculos (comprimento x largura x altura), e referência a projetos, a saber:

- Medição n.º 02 – 496,08 m<sup>3</sup> de escavação de taludes para estacas;
- Medição n.º 03 – 330,72 m<sup>3</sup> de escavação de taludes para estacas / 695,44 m<sup>3</sup> de escavação para acesso aos blocos 1, 2 e 3 / 386,23 m<sup>3</sup> de escavação para platô do bloco 4; e, 1.356,90 m<sup>3</sup> de escavação planetário.

Ademais, foram observadas as seguintes inconsistências:

1. Não foi possível verificar por qual motivo foram consideradas, na MC n.º 03, as quantidades a serem medidas (por aditivo) para a escavação manual entre 1,50 e 3,00 m (item 3.2) sem a consideração do serviço de escavação manual, até 1,50 de profundidade (item 3.1). Sendo aquela um valor superior (R\$ 73,29) a esta (R\$ 57,95).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Controladoria Geral do Estado  
 Auditoria Geral do Estado

2. Nos Relatórios Fotográficos das 2ª e 3ª medições julho/2022 e agosto/2022, SEI-37807386 e SEI-40712321, respectivamente, foram observadas fotografias de caminhão e escavadeira hidráulica. Equipamentos que não constam na planilha orçamentária, evidenciando potencial realização dos serviços de escavação, retirada de entulho e Além disso, a Tabela 4, a seguir, demonstram os valores totais dos serviços de escavação manual medido até a 3ª medição (R\$ 62.540,39) e a ser aditivado (R\$ 119.111,77) totalizando R\$ 181.652,16. Porém a Tabela 5 demonstra os valores da realização do mesmo serviço de escavação com retro-escavadeira e escavadeira hidráulica no montante de R\$ 23.165,98 e R\$ 36.578,55, respectivamente. Ademais, quanto ao serviço de retirada de material da obra foi orçado em caçamba de 5 m<sup>3</sup> e não em caminhão, assunto que será tratado na Constatação 8.

**Tabela 4 - Serviço de Escavação Manual**

Item	Código	Serviço	Un	Quantidade		Valor			
				Contratada	A ser Aditivado (até 3ª med)	Unit. Contratado	Total Contratado (A)	Total a ser aditivado (B) (até 3ª med)	Total (A+B)
3.1	03.001.0001-1	Escavação Manual de Vala Cava em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	33,55	17,0	R\$ 57,95	R\$ 1.944,22	R\$ 985,15	R\$ 2.929,37
3.2	03.001.0002-1	Escavação Manual de Vala Cava em material de 1ª categoria entre 1,50m e 3,0 m de profundidade	m <sup>3</sup>	826,80	1.611,77	R\$ 73,29	R\$ 60.596,17	R\$ 118.126,62	R\$ 178.722,79
<b>Total</b>				<b>860,35</b>	<b>1628,77</b>		<b>R\$ 62.540,39</b>	<b>R\$ 119.111,77</b>	<b>R\$ 181.652,16</b>

Fonte: 2ª a 3ª medições.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Controladoria Geral do Estado  
 Auditoria Geral do Estado

**Tabela 5 -Serviços de Escavação Mecânica com Retro-escavadeira ou Escavadeira hidráulica**

Item	Serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
03.016.0015-1	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, até 1,50 de profundidade, utilizando retro-escavadeira (A)	50,55	7,71	R\$ 389,74
03.016.0018-1	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, entre 1,50 e 3,0 m de profundidade, utilizando retro-escavadeira (AB)	2438,57	9,34	R\$ 22.776,24
<b>Total</b>		-	-	<b>R\$ 23.165,98</b>
03.020.0030-1	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, entre 1,50 e 3,0 m de profundidade, utilizando escavadeira hidráulica	50,55	13,07	R\$ 660,69
03.020.0035-1	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, entre 1,50 e 3,0 m de profundidade, utilizando escavadeira hidráulica	2438,57	15,0	R\$ 36.578,55
<b>Total</b>		-	-	<b>R\$ 37.239,24</b>

Fonte: Boletim e Catálogo EMOP de julho de 2021.

Portanto, comparando as Tabelas 4 e 5 supramencionadas demonstra-se que há uma diferença em relação a realização de serviço de escavação manual (R\$ 181.652,16), escavação com retro-escavadeira (R\$ 23.165,98) e escavação com Escavadeira Hidráulica (R\$ 37.239,24). Demonstrando uma necessidade de ressarcimento de no mínimo R\$ 144.412,92, conforme demonstrada na Tabela 6.

**Tabela 6 - Diferença de Valor entre a Escavação Manual e Retro-Escavadeira ou Escavadeira Hidráulica.**

Escavação Manual de Vala Cava em material de 1ª categoria	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, utilizando retro-escavadeira	Escavação Mecânica de Vala, em material de 1ª, utilizando escavadeira hidráulica	Diferença de valor (Manual - Retro escavadeira)	Diferença de valor (Manual - Escavadeira Hidráulica)
R\$ 181.652,16	R\$ 23.165,98	R\$ 37.239,24	R\$ 158.486,18	R\$ 144.412,92

Fonte: elaboração própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Face ao exposto, constatou-se a insuficiência de informações na memória de cálculo para a comprovação da prestação de serviços das escavações, e foi observada em relatório fotográfico, a utilização caminhão e de escavadeira hidráulica para a realização dos serviços de escavação, retirada de entulho e transporte e serviços estes correlacionados.

## **II 11.11 Estrutura Metálica - item selecionado, nesta auditoria, como de maior importância no valor total de R\$ 3.839.425,00.**

Até a 5ª medição (doc. SEI 42860768), já havia sido medido R\$ 3.595.607,50 ou seja, 94% do total orçado para este serviço. Não foram apresentados em memória de cálculo o que estaria sendo medido para este serviço (peças) e nem um controle da fabricação das peças da estrutura.

Foi observada na visita, em 23/10/2022, à CORDEFER (Fábrica que estava montando a estrutura metálica), que as peças da estrutura não estavam todas montadas.

Na Inspeção *in loco do Museu da Ciência*, em 23/11/2022, foi verificado que restava ainda a montagem de uma das duas treliças e o içamento de ambas, conforme Relatório Fotográfico. A descrição deste item, a seguir, mostra a inclusão de sua montagem:

“11.11 Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem”

Ademais, foi observada Ausência de controle documental para o recebimento de material, fabricação e montagem do serviço *11.11 Estrutura Metálica*.

Portanto, com o objetivo de verificar a compatibilidade entre a aquisição de material,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

os quantitativos medidos e a montagem em peso (kg), foram solicitados, pela equipe de auditoria, por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 1335; Reunião Técnica; e, na Inspeção *in loco*) e entregues pela auditada, os seguintes documentos:

1) Notas Fiscais de aquisição dos materiais. Disponibilizadas notas do mês de setembro/2022 (41384044);

2) Controle de Fornecimento, Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica (SEI 44187481). Segundo o controle, as aquisições de materiais foram feitas nos meses de julho e agosto/2022; a fabricação, de agosto a novembro/2022; e a montagem em campo, de 24/10/2022 até 28/11/2022.

3) “Planilha de Controle Medição de Estrutura Metálica” (SEI 44187112), no qual se observa que o somatório do peso total corresponde a 136.638,63 kg, enquanto na planilha orçamentária licitada foi estimado em 137.000 kg e, posteriormente, 132.000,00 kg nos projetos executivos disponibilizados (SEI-320001/002844/2022). E ainda, não foi possível compatibilizar as peças da estrutura metálica apresentadas com as peças listadas no projeto executivo. A peça denominada PS2 na planilha, por exemplo, é a peça V301a e V101a no projeto executivo, o que dificultou a análise desta equipe de auditoria.

Desta forma, ficou evidenciado que os documentos apresentados para comprovação são incompatíveis, demonstrando ausência de controle documental.

### **III. 11.17. Alvenaria de Blocos, no valor total de R\$ 37.109,21.**

Na 5ª medição (doc. SEI 42860768), foi identificado valor medido de R\$ 33.127,32, ou seja, 89% do total. Entretanto, verificado na Inspeção *in loco*, que este serviço ainda estava iniciando.

### **IV. 18.13. Sistema do Planetário, no valor total de 1.464.480,00.**

Na 5ª medição (doc. SEI 42860768), foi identificado o valor medido de R\$ 1.171.584,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

ou seja, 80% do total. Entretanto na Inspeção *in loco* foi observado que este serviço não havia sido executado. Pelo cronograma apresentado na 5ª medição (SEI 42861737), só seria executado nas medições de 09 a 12 (fevereiro a maio/2023).

Sendo assim, em relação a realização de medições com insuficiência de informações para quantitativos medidos e para serviços não concluídos e ao consequente pagamento, é válido registrar o que preveem os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, assim como o parágrafo segundo da cláusula décima sexta do contrato, , destacando-se o trecho que descreve a necessidade dos comprovantes da prestação efetivado serviço:

Lei Federal nº 4.320/64

*"Art.62.O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e **documentos comprobatórios** do respectivo crédito.*

*§1ºEssa verificação tem por fim apurar:*

*base:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II- a importância exata a pagar;*

*III- a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por*

*I -o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II -a nota de empenho;*

***-os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."***

**(Grifo nosso)**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

### **Manifestação do auditado:**

Por meio do documento SEI nº 47700932, a auditada informou que foi inserido o documento de Memória de Cálculo, DOC SEI nº 47675170.

Em relação ao item de serviço 3.1 Escavação de vala/cava em material de 1ª categoria, até 1,50 de profundidade, a auditada informou que “Foi solicitado à Contratada o reenvio do Croqui e memória de cálculo, visando demonstrar a conformidade do ato. Tão logo for disponibilizado, será anexado em documento”.

Em relação ao item de serviço 11.11 Estrutura Metálica a auditada informou também que: “Foi solicitado à Contratada o reenvio da Memória de Cálculo, visando demonstrar a conformidade do ato. Tão logo for disponibilizado, anexado”.

### **Análise da CGE**

Em relação, a esta Constatação, no item *11.11 Estrutura Metálica*, a auditada disponibilizou, por meio do documento SEI 47700568, o “*Controle de Fornecimento, Fabricação e Montagem da Estrutura Metálica*”. Foi Verificado que se trata do mesmo documento disponibilizado anteriormente (doc. SEI 44187481). Sendo assim, não demonstra a conformidade do ato, conforme relatado na presente constatação.

Quando aos outros itens 11.17.Alvenaria de Blocos e 18.13.Sistema do Planetário também não foram demonstradas as comprovações por meio de memórias de cálculo. Portanto, seguem as recomendações.

**Recomendação 005:** Que a SEIOP revise, na Memória de Cálculo da próxima , as insuficiências constatadas nas Memórias de Cálculo da 1ª à 5ª medições e futuras, para os itens medidos: 3.1 e 3.2 Escavações Manuais (que deveriam ter sido orçados em escavação com retro-escavadeira ou escavadeira hidráulica) ; 11.11 Estrutura Metálica; 11.17 Alvenaria



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

de Blocos; 18.13 Sistema do Planetário; a partir da apresentação de croquis, cálculos (comprimento, largura, altura), referência a projetos e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, em observância ao atendimento da cláusula Décima Sexta do Contrato, e bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 60 e 66 da Lei Federal nº 8.666/93, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGEa comprovação da medida adotada.

**Recomendação 006:** Que a SEIOP justifique a utilização de escavadeira hidráulica para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de escavação manual, e, ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato e os artigos n.º 62 e n.º 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

**Constatação 006: Insuficiência e incompatibilidade de informações no Diários de Obras e nos Relatórios Fotográficos nos processos de pagamento**

O Decreto Estadual n.º 45.600/2016 em seu art.13, alínea "a" do inciso XLI, bem como a cláusula Décima Terceira do Contrato, prevê que a contratada é responsável por manter o Diário de Obras (DO) no local do empreendimento, com os devidos registros obrigatórios, bem como a fiscalização deve garantir que no DO sejam registradas todas as ocorrências necessárias à documentação processual da execução do contrato, conforme transcrito a seguir:

Decreto Estadual n.º 45.600/2016, art.13º, inciso XLI, (alínea "a")

*Art.13 - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:(...)*

*XLI - no caso específico de obras prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:*

**a) Fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, -com vistas**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

*a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;*

Cláusula Décima-Terceira do Contrato

*A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:*

*(...)*

**(Grifo nosso)**

Foram observadas ausência de datas (como exemplo: em 16/06/2022, 22/06/2022, 17/07/2022, 02/08/2022), repetição de datas com informações distintas (como exemplo: 03/08/2022, 01/10/2022, 08/10/2022, 28/10/2022), ausência de diário em fins de semana (como exemplo: 25/06/2022, 26/06/2022, 13/08/2022, 14/08/2022), e ausência de registro de horário de expediente em todos os dias.

No transcurso da reunião técnica, alguns desses pontos foram relatados aos representantes da SEINFRA, os quais “*não souberam responder porque não constam todos os dias no diário de obras*” e informaram que “*não é emitido Diário de Obras para os fins de semana, porque não é rotina da SEINFRA*” (Questionário de Auditoria nº 01, Doc. SEI 41657780, Processo 320001/002844/2022).

A equipe de auditoria observou que nos Relatórios Fotográficos referentes às medições de nº 01 à nº 05, de forma geral, há poucas fotografias para demonstrar as prestações de serviço executadas. Na medição nº 01, por exemplo, não havia registro fotográfico das atividades de levantamento topográfico e demolição manual de concreto. Além disto, da 3ª à 5ª medição, as fotografias não estavam datadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Foram observadas incompatibilidades entre o Relatório Fotográfico e o Diário de Obras, tais como:

- Dia 27/06/2022 são apresentadas fotografias de execução de serviço de escavação para ligações provisórias, enquanto, no Diário de Obras, esse só aparece descrito no dia 30/06/2022;
- Dia 11/07/2022, são apresentadas fotografias de execução de limpeza do terreno e escavação para ligações provisórias, enquanto, no Diário de Obras, são descritos serviços de enchimento de caçamba e execução de tapume; e
- Dia 17/07/2022 (domingo), há registro fotográfico de serviço de escavação para instalações provisórias de obra e execução de tapume interno isolando o colégio ao lado, enquanto não há informações relativas a esses serviços no Diário de Obras.

### **Manifestação do Auditado**

Por meio do documento SEI nº 47700932, quantos aos relatórios fotográficos, a auditada informou que:

Os Relatórios Fotográficos enviados pela Contratada e acrescentados pela comissão de fiscalização referente às visitas técnicas no local da obra são satisfatórios, considerando a quantidade de serviços executados.

(...)

A contratada foi informada para o reenvio de Relatório Fotográfico e Diário de obras que devem concordar entre si para comprovação de conformidade. Tão logo for disponibilizado, esse será anexado no documento SEI nº 47675189.

### **Análise da CGE**

A auditada apresentou um Relatório Fotográfico (doc SEI 47675189) que não atende às demonstrações de informações e compatibilidade entre os documentos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Desta forma, seguem as recomendações.

**Recomendação 007:** Que a SEIOP anexe nos processos de pagamento referentes ao Contrato n.º 35/2022 os respectivos Diários de Obras e os Relatórios Fotográficos, com todas as informações necessárias, tais como: datas, efetivo, equipamentos, descrição dos serviços, em compatibilidade com as memórias de cálculo, boletins de medição e cronograma físico-financeiro, em atendimento à Cláusula Décima Terceira do referido contrato e ao Decreto n.º 45.600/2016, art. 13º, inciso XLI, alínea “a”, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

**Recomendação 008:** Que a SEIOP elabore e apresente à CGE, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento do Relatório Final, ato normativo com orientações às comissões de gestão e fiscalização de contratos, à Unidade de Controle Interno e ao setor responsável pela tramitação dos processos de pagamento quanto à elaboração e atesto de Diário de Obras, Relatórios Fotográficos, Memórias de Cálculos, Boletins de Medição e demais documentos que compõe os processos de pagamentos, incluindo o conteúdo mínimo necessário, conforme prevê art. 5º e alínea “a”, inc. I, art. 6º da Lei Estadual n.º 7.989/2018 e Decreto Estadual n.º 46.745/2019.

**Constatação 007: Incompatibilidade entre os valores de medição do item 20. Encargos Complementares**

A partir de uma análise técnica das medições n.º 01 à n.º 05, e do Despacho SEINFRA, de 03 de agosto de 2022 (SEI-37226075), que solicitava desconsiderar o Boletim de Medição (SEI-36018232) e substituir por outro (SEI-37226003), foi possível observar que, para o item 20 - Encargos Complementares, o valor de R\$ 7.764,16 seria substituído por R\$ 4.253,83, o que só ocorreu na medição n.º 01; nas medições n.º 02 e n.º 03, pelo somatório acumulado do item, foi considerado o valor superado de R\$ 7.764,16; e, nas medições n.º 04 e n.º 05,



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

observou-se um terceiro valor, de R\$ 7.778,34, havendo incompatibilidade de valores de medição.

### **Manifestação do Auditado**

Por meio do documento SEI nº 47700932, que: *“O item 20 na planilha orçamentária corresponde a TRANSPORTE DE CONTAINER, segundo descrição da família 02.006, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015) ao ITEM B: CANTEIRO DE OBRAS.”*

### **Análise da CGE**

Em relação a esta Constatação trata-se do item *“20 Encargos Complementares”*, constante da numeração do cronograma (doc. SEI 36018303). Sendo assim, segue a recomendação.

**Recomendação 009:** Que a SEIOP revise, em todos os Boletins de Medições, referentes ao Contrato n.º 35/2022, os valores do item 20. *Encargos Complementares do cronograma (planilha orçamentária “item 302 – código 20.100.1000-5”)*, em atendimento à cláusula Décima Sexta do Contrato, bem como dos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

## **4.9 Dos itens selecionados para análise**

### **4.9.1 Itens de “maior importância”: Estrutura Metálica e Retirada de Entulho em Caçamba de 5,00m<sup>3</sup>**

Com objetivo de avaliar a compatibilidade entre os quantitativos medidos e executados, a equipe de auditoria selecionou para análise dois itens de serviços classificados neste Relatório como de maior importância do contrato: *Estrutura Metálica e Retirada de*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Controladoria Geral do Estado  
 Auditoria Geral do Estado

Entulho em Caçamba de 5,00m<sup>3</sup>, apresentados na Tabela 07 A classificação considerou a materialidade, a relevância, o percentual medido acumulado, e a possibilidade de aferição *in loco*.

Destaca-se que o valor total do contrato é R\$ 15.526.355,20 (com BDI), sendo que até a 5ª medição de serviços, o valor medido acumulado do contrato foi R\$ 6.319.098,89. Desse montante, R\$3.656.712,36 referem-se à medição dos itens selecionados para análise, que representam 57,08% do valor medido acumulado.

Os quantitativos medidos acumulados foram apurados nas planilhas de medições e Memórias de cálculos constantes do Processo SEI-170026/001908/2021 e, posteriormente, confrontados com aqueles calculados com base nos seguintes critérios:

- De medição oficiais e correlacionados (que serão explicitados nos tópicos específicos);
- Na apuração de quantidades em *Estrutura Metálica*; e
- Nos Manifestos de Transporte de Resíduos para a *Retirada de Entulho em Caçamba de 5,00m<sup>3</sup>*.

**Tabela 07- Estrutura Metálica e Retirada de Entulho em Caçamba de 5,00m<sup>3</sup>**

Serviços	Un	Qt	2ªMedição		3ªMedição		4ªMedição		5ªMedição		Acumulado	
			Qt	Valor(R\$)	Qt	Valor(R\$)	Qt	Valor (R\$)	Qt	Valor (R\$)	Qt	Valor(R\$)
83. Estrutura Metálica	kg	137.000	34.250	R\$ 813.437,50	47.950	R\$ 1.138.812,5	13.700	R\$ 325.375,0	32.400	R\$ 769.500,0	128.300	R\$ 3.047.125,00
28. Retirada entulho caçamba 5m <sup>3</sup>	un.	254	37	R\$ 9.628,14	162	R\$ 42.155,64	0	R\$0,00	0	R\$0,00	199	R\$ 51.783,78
<b>Total sem BDI (R\$)</b>			R\$823.065,64		R\$1.180.968,14		R\$325.375		R\$769.500		R\$3.098.908,78	
<b>Total com BDI (R\$)</b>			R\$971.217,46		R\$1.393.542,41		R\$383.942,5		R\$908.010		R\$3.656.712,36	

Fonte: 2ª a 5ª medição.

Nota01: Não há quantitativos medidos na 1ª medição, para estes itens.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

Nota 02: Item 83 - Código: 11.016.0100-0 - Item 11.11 - Estrutura metálica, com aço ASTM A-572, para estrutura de edificações, pilares, vigas principais e secundárias, escadas, patamares e chapas das bases da fundação, perdas e pintura de tratamento, inclusive fornecimento de todos os materiais para ligações e fixações e montagem.

Nota 03: Item 28 - Código: 04.014.0095-0 - Item 4.1 - Descrição Retirada de entulho de obra com caçamba de aço tipo container com 5 m<sup>3</sup> de capacidade, inclusive carregamento, transporte e descarregamento. Custo por unidade de caçamba e inclui a taxa a para descarga em locais autorizados.

As observações para o item de serviço "11.11 Estrutura Metálica" já foram tratadas na Constatação 005 "*Insuficiência e incompatibilidade de informações nos documentos dos processos de pagamento*".

### **Constatação 008: Irregularidades nos procedimentos de comprovação da prestação de serviços de Retirada de Entulho de Obra com Caçamba de Aço Tipo Container com 5m<sup>3</sup> (código 04.014.0095-0)**

Com o objetivo de avaliar o item Retirada de entulho de obra, item "4.1 - Retirada de entulho de obra com caçamba de aço tipo container com 5m<sup>3</sup> de capacidade, inclusive carregamento, transporte e descarregamento. O Custo por unidade de caçamba retirada inclui a taxa para descarga em locais autorizados" foi realizado teste de conformidade.

Cabe mencionar o que preveem o Contrato n.º 35/2022; a Legislação, através da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010), da criação do *Instituto Estadual do Ambiente - INEA* (Lei Estadual n.º 5.101/2007, da *estrutura organizacional INEA* (Decreto n.º 41.628/2009), e a Norma NOP-INEA-35; e, a Cartilha de Boas Práticas e Orientação dos Contratados da SEINFRA, conforme descrito, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

i) Contrato SEINFRA n.º 35/2022:

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (...)

XXV.A observância das Normas relativas à gestão  
de resíduos da construção civil.

ii) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política  
Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos  
têm a seguinte classificação: (...)

h) resíduos da construção civil: os gerados nas  
construções, reformas, reparos e demolições de obras de  
construção civil, incluídos os resultantes da preparação e  
escavação de terrenos para obras civis;

iii) Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 – *Dispõe sobre a criação do  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA e sobre outras providências para maior eficiência na  
execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais:*

**Art. 5º** - Ao Instituto compete implementar, em sua esfera de atribuições, a  
Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos fixada pelos órgãos  
competentes, em especial:

(...)

III – **expedir normas regulamentares** sobre as matérias de sua  
competência, respeitadas as competências dos órgãos de deliberação coletiva  
vinculados à Secretaria de Estado do Ambiente, em especial o Conselho Estadual de  
Recursos Hídricos e a Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

iv) Decreto n.º 41.628, de 12 de janeiro de 2009 - *Estabelece a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA -*, que:

Art. 1º - O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, com a função de executar as políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais fixadas pelos órgãos competentes, em especial aquelas previstas na Lei, é integrante da Administração Pública Estadual Indireta, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e submetido ao regime autárquico especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º - O Instituto atuará como autoridade administrativa ambiental, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

v) NOP-INEA-35-, que tem por objetivo *“estabelecer a metodologia do Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, de forma a subsidiar o controle dos Resíduos Sólidos gerados, transportados e destinados no Estado do Rio de Janeiro”*:

2.1 Esta Norma Operacional - NOP se aplica ao Gerador, ao Transportador, ao Armazenador Temporário e ao Destinador de qualquer tipo de Resíduos Sólidos, conforme definido no Artigo 13 da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.

2.2 Resíduos Sólidos - PNRS

2.2.1 Incluem-se os materiais que não sejam produtos principais da atividade do gerador e que represente matéria-prima ou insumo para outra atividade, conhecidos como

2.3 Todo transporte de Resíduos Sólidos.

(...)

5.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS

5.2.1 O gerador, de acordo com o item 6 - RESPONSABILIDADES desta norma, deverá preencher o formulário de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

sistema MTR para cada envio de resíduos para destinação final.

5.2.2 Todos os campos do MTR, devem ser preenchidos no Sistema MTR pelo gerador excetuando-se, se necessário, os campos de placa do veículo, nome do motorista e data do transporte, que podem ser preenchidos manualmente na saída do veículo com a carga de resíduo(s).

5.2.3 Após a geração do MTR pelo sistema MTR, uma via do MTR deve ser impressa para, obrigatoriamente, ser entregue ao transportador que deverá manter essa via durante todo o transporte.

(...)

5.2.5 A via impressa do MTR deverá ser entregue, pelo transportador ao destinador, quando o resíduo for entregue para destinação.

5.2.6 O destinador deverá fazer o recebimento da carga de resíduos no Sistema MTR, em um prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento da carga em sua unidade, procedendo a baixa dos respectivos MTRs e ajustes e correções, caso sejam necessários.

(...)

#### 5.4 CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF

5.4.1 Os destinadores devem atestar aos respectivos geradores a efetiva destinação dos resíduos recebidos, por meio do documento Certificado de Destinação Final - CDF.

5.4.2 Os MTRs ou relatórios gerados pelo sistema MTR não substituem o

5.4.3 Os destinadores devem emitir o respectivo CDF aos geradores para todos os resíduos destinados, em até 90 (noventa dias), contados a partir do recebimento do resíduo.

i) Cartilha de Boas Práticas e Orientação dos Contratados da SEINFRA (SEI 44186546):

item 5.2. Documentos para Medição de Serviços descreve que "A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA":

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

b)Obras

(...)

Manifesto de TransportedeResíduos–MTR, casohajatransportedematerial;

(...)

Licença de operação do local do“bota-fora”;

(...)

Além disso, os mesmos documentos supracitados são exigidos no item “7. *RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E ATESTADO*”. Ademais, quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEINFRA, com a apresentação de um “DATA-BOOK”.

Uma vez que os MTRs e CDFs, referentes aos serviços de Retirada de entulho de obra medidos, não constam nos processos de pagamento. A equipe de auditoria os solicitou à SEINFRA, por meio do Of.CGE/CHEGAB Nº 1335, de 11/10/2022 ( DOC SEI 41014135), na Reunião Técnica e na Inspeção, os referidos documentos. No entanto, em atendimento as nossas solicitações, um único MTR foi disponibilizado (DOC SEI 44186229) pela fiscalização.

Na análise do documento denominado *Manifesto Municipal de Resíduos de Construção Civil*, datado de 11/11/2022, consta descrito “volume gerado: 250 caçambas” (não apresentando a unidade de medida em “ $m^3$ ”), além de a empresa receptora ser a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no endereço Rodovia Metalúrgicos (VRD-01), Casa de Pedra – Volta Redonda, sem apresentar os respectivos comprovantes.

Além disso, foram analisadas também, para este item específico, as medições nº 02, nº 03 e nº 6, onde foram encontradas as seguintes inconsistências:

a) Conforme orientado nos itens 5.2.1 e 5.2.3 da NOP-INEA-35, para cada transporte de resíduos deveria ser gerado um MTR específico que acompanharia o transporte, o que não ocorreu, pois foi emitido um único MTR para 250 caçambas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

b) Não há especificação de volume gerado em m<sup>3</sup>, e sim de quantidade de caçambas (250 unidades), sem especificação de sua capacidade;

c) A data de emissão do MTR, 11/11/2022, é posterior a realização dos serviços de retirada de entulho em caçambas, apresentados nas medições nº 02, n.º 03, e n.º 06 sendo 37, 162, e 51 unidades, respectivamente, totalizando 250 unidades;

d) Conforme orientado no item 5.4 da NOP-INEA-35, é necessária a emissão de Certificados de Destinação Final, e esses não foram emitidos pela Prefeitura;

e) Não foi apresentado pela fiscalização o licenciamento de operação – LO para a atividade de bota-fora, ou seja, o destino dos resíduos, conforme determina o Decreto Estadual nº 44.820/2014, que dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental - SLAM;

f) Durante as análises técnicas, foi identificada a insuficiência de informações para os quantitativos medidos nas MCs nº 03 e 06 (agosto e novembro/2022). Não foram apresentados os croquis, os cálculos (comprimento x largura, altura), e referência a projetos, dos itens de escavações 3.1 e 3.2, relatados na Constatação 005, a saber: 162 e 51 caçambas, respectivamente.

### **Manifestação do Auditado**

A auditada manifestou (SEI 47700932) que: *“A comissão de fiscalização informou à Contratada acerca dos manifestos e CDFs e a mesma entrará em contato com a Prefeitura municipal de Volta Redonda para serem providenciados, com a urgência que o caso requer”.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **Análise da CGE**

A auditada disponibilizou, por meio do doc SEI 47675572, o documento “*Manifesto Municipal de Resíduos da Construção Civil*”. Foi verificado que se trata do mesmo documento disponibilizado anteriormente (doc SEI 4486229). Sendo assim, não demonstra a conformidade do ato, conforme relatado na presente constatação.

**Recomendação 010:** Que a SEIOP elabore Ato Normativo relativo à análise e validação de MTRs e CDFs pelas Comissões de Gestão e Fiscalização do Contrato, de modo a respeitar a NOP-INEA-35, e o art. 5º e inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

**Recomendação 011:** Que a SEIOP apresente a Licença de Operação – LO para a atividade de bota-fora, conforme o Decreto Estadual n.º 44.820/2014 e o art. 5º e Inciso I, da Lei Estadual 7.989/2018, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

**Recomendação 012:** Que a SEIOP avalie e justifique a utilização de caminhão para a prestação de serviços, em detrimento do serviço de retirada de entulho em caçamba de 5,0m<sup>3</sup>, e se for o caso ajuste as quantidades já medidas e a medir, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de modo a respeitar a *Cláusula Décima-Sexta: Das Medições*, do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

**Recomendação 013:** Que a SEIOP avalie e justifique a medição do item 4.1 retirada de entulho em 250 caçambas, sem a devida comprovação na MC nº 03 e nº 06 e, se for o caso, ajuste as quantidades já medidas, realizando glosa ou ressarcimento, se necessário, de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato e os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

#### **4.9.2 I tem 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica (código 01.050.0554-5)**

### **Constatação 009: Ausência da apresentação dos Memoriais Descritivos e de Cálculo de Dimensionamento do Item 1.6 Projeto de Edificação em Estrutura Metálica**

Com o objetivo de avaliar a existência de um *projeto de edificação em estrutura metálica*, com valor de R\$ 16.201,64 e BDI de 18%, foi aplicado teste de conformidade nos respectivos projetos que foram disponibilizados pela fiscalização, por meio do Processo SEI-320001/002844/2022. Porém a equipe de auditoria constatou que os projetos que constam no referido processo não estão completos, pois não foram apresentados os Memoriais Descritivos e de Cálculo de Dimensionamento. Além disso, não estão assinados pelo autor e não foi apresentada sua respectiva ART, e, ainda assim, estes foram medidos em sua totalidade na 2ª medição.

#### **Manifestação do Auditado**

A auditada informou, por meio do doc (SEI 47700932), que “a memória de cálculo foi entregue para fiscalização logo após o término do projeto executivo, porém, a Comissão constatou algumas não conformidades, sendo necessária a retificação e culminando no atraso da entrega da mesma.”:

#### **Análise da CGE**

A auditada apresentou uma Memória de Cálculo do Dimensionamento (SEI 47675170),



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

entretanto a mesma informou que essa será retificada, e foi observado que ela não está assinada pelo Responsável Técnico, e também não foi possível observar se foi instruído no Processo de pagamentos.

**Recomendação 014:** Que a SEIOP instrua no Processo de pagamento (SEI-170026/001908/2021) os Projetos Executivos de forma completa, com a inclusão dos Memoriais Descritivos e de Cálculo do Dimensionamento e da ART do autor para o item 1.6 *Projeto de Edificação em Estrutura Metálica*, de modo a respeitar a Cláusula Décima-Sexta: Das Medições do referido Contrato, os artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Cartilha de Boas Práticas e Orientação dos Contratados da SEINFRA, e, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento do Relatório Final, remeta a esta CGE a comprovação da medida adotada.

## 5 CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e de fomentar a adoção de medidas corretivas no processo de controle, execução e transparência da SEIOP, esta CGE-RJ, avaliou os procedimentos contábeis, fiscais e de controle realizados pela Comissão de Gestão e Fiscalização, referentes ao contrato administrativo n.º 35/2022, que trata de obras de construção do Museu da Ciência em Volta Redonda/RJ.

As recomendações aqui propostas tiveram o intuito de induzir à auditada um aprimoramento do controle interno no serviço público estadual, de modo a aumentar a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações relacionadas à atividade finalística.

Examinaram-se os procedimentos executados inicialmente pela SEINFRA, posteriormente pela SEIC e atualmente pela SEIOP. Por fim, elaborou-se o presente Relatório de Auditoria, que aponta inconsistências nos controles internos relacionado ao escopo do trabalho.

Por todo o exposto, são necessárias ações por parte da auditada, em observância às



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

recomendações emitidas, no sentido de implementar os procedimentos necessários que possibilitem a correção tempestiva dos atos administrativos com irregularidades. Nesse contexto, o conjunto de achados apresentados neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas e preventivas no processo de controle interno.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO SCALZER ALVES  
Data: 18/06/2024 11:09:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ID 5025543-6**

**Superintendente de Auditoria**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANA DE DEUS MELO  
Data: 18/06/2024 10:58:02 0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assessor - Engenheiro**